

PORTARIA DO CONEPPIR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193909
PORTARIA Nº.855 /2010-DIGEP/SEJUDH
BELÉM (PA), 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

De acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), ocorrida no dia 09 de dezembro de 2010, na Casa da Linguagem - Belém/PA, altera-se o artigo 4º do Decreto 1.403/20/11/2008, e os parágrafos primeiro e quinto deste artigo. Altera-se o art. 4º, no que se refere a composição dos seus representantes: Serão suprimidos os órgãos de governo: Fundação Curro Velho (FCV) e Instituto de Artes do Pará (IAP), por estarem contemplados por sua secretaria (SECULT); Instituto Nacional de Reforma Agrária, Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Gerência Nacional de Patrimônio da União (RGPU), por serem órgãos do Governo Federal. Serão incluídas a Procuradoria Geral do Estado (PGE), Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), Universidade do Estado do Pará (UEPA).

Altera-se o parágrafo 1º do decreto 1.403/11/2008, por estar de acordo com posição da atual gestão da SEJUDH, em consonância com a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), que entendem, que a Presidência do CONEPPIR deva ser alternada entre Governo do Estado e Sociedade Civil Organizada.

O Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), a partir da próxima gestão, terá o mandato alterado de dois (02) para quatro (04) anos de duração, permanecendo um mandato para a Sociedade Civil e o outro para o Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA FALECIMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193910
PORTARIA Nº.857/2010-DIGEP/SEJUDH
BELÉM (PA), 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Art. 72 da lei 5.810/1994 e Processo nº.309738/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Falecimento de 08 (oito) dias ao servidor ANANIAS SOARES DA COSTA, matrícula nº. 57202332/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado nesta SEJUDH, no período de 17/12/2010 a 24/12/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

ERRATA DA PORTARIA Nº.844/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194145
ERRATA DA PORTARIA Nº. 844/2010-SEJUDH/DIGEP
DE 17.12.2010, PUBLICADA NO DOE Nº.31815 DE
21.12.2010.

Onde se lê: VANIA MARIA PINHO DE ARAÚJO, matrícula nº. 5163170/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo; Leia-se: CELESTE WAUGHAN SOUSA, matrícula nº. 3164861/2, ocupante do cargo de Agente Administrativo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

ERRATA DA PORTARIA Nº.845/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194146
ERRATA DA PORTARIA Nº. 845/2010-SEJUDH/DIGEP
DE 21.12.2010, PUBLICADA NO DOE Nº.31816 DE
22.12.2010.

Onde se lê: VANIA MARIA PINHO DE ARAÚJO, matrícula nº. 5163170/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo; Leia-se: CELESTE WAUGHAN SOUSA, matrícula nº. 3164861/2, ocupante do cargo de Agente Administrativo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

ERRATA DA PORTARIA Nº.846/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194147
ERRATA DA PORTARIA Nº. 846/2010-SEJUDH/DIGEP
DE 21.12.2010, PUBLICADA NO DOE Nº.31816 DE
22.12.2010.

Onde se lê: VANIA MARIA PINHO DE ARAÚJO, matrícula nº. 5163170/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo; Leia-se: CELESTE WAUGHAN SOUSA, matrícula nº. 3164861/2, ocupante do cargo de Agente Administrativo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

ERRATA DA PORTARIA 842/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194142
ERRATA DA PORTARIA Nº. 842/2010-SEJUDH/DIGEP
DE 17.12.2010, PUBLICADA NO DOE Nº.31815 DE
21.12.2010.

Onde se lê: VANIA MARIA PINHO DE ARAÚJO, matrícula nº. 5163170/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo; Leia-se: CELESTE WAUGHAN SOUSA, matrícula nº. 3164861/2, ocupante do cargo de Agente Administrativo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

ERRATA DA PORTARIA Nº.843/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194143
ERRATA DA PORTARIA Nº. 843/2010-SEJUDH/DIGEP
DE 17.12.2010, PUBLICADA NO DOE Nº.31815 DE
21.12.2010.

Onde se lê: VANIA MARIA PINHO DE ARAÚJO, matrícula nº. 5163170/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo; Leia-se: CELESTE WAUGHAN SOUSA, matrícula nº. 3164861/2, ocupante do cargo de Agente Administrativo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

SECRETARIA DE ESTADO
DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO
DO PARÁ RURAL

LICENÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194161
PORTARIA Nº 587 /2010/NGPR
NOVEMBRO DE 2010.
BELÉM, 08 DE

O GERENTE EXECUTIVO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, no exercício de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Estadual nº 6.797, de 16 de novembro de 2005 e de acordo com a lei nº 5810/1994.

RESOLVE:

CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença Prêmio ao servidor Raimundo Cavalcante Araújo, matrícula 3213790/1 ocupante do cargo de Motorista, no período de 03/01/2011 à 03/03/2011, referentes aos períodos aquisitivos de 08/07/1997 à 07/07/2000 (30 dias) e de 08/07/2000 à 07/07/2003 (30 dias). DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IGOR MAURÍCIO FREITAS GALVÃO

Gerente Executivo do Proqrama Pará Rural

SECRETARIA DE ESTADO
DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193881

Convênio: 25

Exercício: 2010

Objeto: Cooperação financeira e parceria interinstitucional para possibilitar ações do CONVENENTE com infraestrutura urbana com pavimentação e drenagem de ruas, oriundo do Contrato nº 10.2.0704.1/2010 firmado entre o Estado do Pará e o BNDES/FRD, sendo R\$ 2.521.428,00 repasse da SEIR e R\$ 126.071,40 contrapartida do município.

Valor Total: 2.647.499,40

Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 30/12/2010 a 30/03/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04121122848400000 444051

0106000000

Federal

Partes:

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM

JESUS DO TOCANTINS

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO

REGIONAL

Ordenador: ANDRÉ LUÍS ASSUNÇÃO DE FARIAS

SECRETARIA DE ESTADO
DE PESCA E AQUICULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194196
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.019, de 24 de julho de 2007 (Criação da SEPAq), tendo em vista o disposto no Decreto n.º 2020 (Regulamenta a Política Pesqueira Estadual), de 24 de janeiro de 2006, a Lei n.º 6.713 (Política Pesqueira do Estado), de 25 de janeiro de 2005, o artigo 3º da Lei nº 6.082 (Proteção do Caranguejo-uçá), de 13 de novembro de 1997, combinado com o Decreto nº 1001 (Política Estadual de Extrativismo), de 29 de maio de 2008, e

por figurar como coordenadora da gestão pesqueira no Estado do Pará.

Considerando a necessidade de proteção social do pescador de Caranguejo-uçá (Ucides cordatus), o equilíbrio sustentável do estoque natural da espécie e o controle do ecossistema manguezal no Estado do Pará;

Considerando a missão institucional da SEPAq no compartilhamento de ações de ordenamento pesqueiro com a sociedade organizada e os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e federal;

Considerando que a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPAq articulada com o Ministério de Pesca e Aquicultura – MPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, o Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA/PM, a Divisão de Meio Ambiente da Polícia Civil – DEMA/PC, o Ministério Público Estadual - MPE, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Agência de Defesa Agropecuária – ADEPARÁ, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e as Prefeituras Municipais, estabelece nesta norma específica, segundo as peculiaridades locais, os períodos de proteção da "andada" do caranguejo-uçá e outras regras de ordenamento afins;

Considerando os resultados da reunião interinstitucional realizada em 14.12.10 e no cumprimento da "Carta de Bragança" escrita no 1º Fórum Paraense do Caranguejo-Uçá, evento que reuniu vários segmentos da cadeia produtiva da exploração da espécie Ucides cordatus.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir no Estado do Pará, a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos vivos, carnes ou partes isoladas de caranguejo-uçá (Ucides cordatus) durante o fenômeno natural da "andada" que possam acontecer nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

Parágrafo único - Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos-uçá (Ucides cordatus), machos e fêmeas, saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação dos ovos.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes períodos de paralisação e proteção do caranguejo-uçá (Ucides cordatus):

I – No mês de Janeiro: De 05 a 10/01 e de 20/01 a 25/01.

II – No mês de Fevereiro: De 03 a 08/02 e de 19 a 24/02.

III – No mês de Março: De 05 a 10/03 e de 20/03 a 25/03.

§ 1º - os períodos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo correspondem a dois períodos lunares mensais padronizados para proteção da espécie, quais sejam durante a lua nova e durante a lua cheia.

§ 2º - No caso de constatação do fenômeno da "andada" fora dos períodos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, serão igualmente proibidos a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização no novo período.

§ 3º - excetua-se da proibição mencionada no caput deste artigo a comercialização de indivíduos vivos, carnes, refeições e petiscos feitos com carnes processadas de caranguejos-uçá (Ucides cordatus) armazenados com antecedência, devidamente autorizados, registrado e/ou acompanhado de documentação sanitária pertinente expedida pelo órgão de inspeção competente e tenham sido previamente declarado o estoque no IBAMA ou no ICMBIO.

Art. 3º - A constatação do fenômeno da "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) fora dos períodos estabelecidos nos incisos I,II e III do artigo 2º será comunicada através de declaração escrita das entidades comunitárias ou das Colônias de Pescadores, conferida pela Prefeitura Municipal que posteriormente encaminhará expressamente aos órgãos de gestão envolvidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - A SEPAq realizará a divulgação da constatação da "andada", das regras e informes de orientação para melhor conduta durante os períodos de paralisação.

Art. 4º - A fiscalização dos órgãos competentes realizará ações nas áreas de manguezais, nas estradas, nas feiras e nos mercados sendo que os espécimes vivos apreendidos no ato da fiscalização deverão ser devolvidos preferencialmente ao "habitat" natural de origem.

§ 1º - Os órgãos de fiscalização SEMA, ADEPARÁ, IBAMA, MPA, ICMBIO, BPA-PM, DEMA-PC, Polícia Rodoviária Estadual - PRE e Federal – PRF executarão a "Força Tarefa de Fiscalização Integrada" no período de janeiro a março de 2011 para fazer cumprir os incisos I, II e III do artigo 2º.

§ 2º - Será considerada infração ambiental com agravante na aplicação das penalidades o flagrante de pessoas recapturando animais soltos pela fiscalização oficial.

§ 3º - Será considerado agravante para aplicação da penalidade o flagrante de pessoas estocando o caranguejo-uçá (Ucides cordatus) vivo no manguezal ou em qualquer local não autorizado durante os períodos de restrição.

§ 4º - Será considerado agravante para aplicação da penalidade o flagrante de pessoas transportando o caranguejo-uçá (Ucides cordatus) vivo durante os períodos de restrição.

Art. 5º - O IBAMA e o ICMBIO concederão os documentos de "Declaração de Estoque" e a de "Autorização de Comercialização" aos interessados que preencherem os formulários correspondentes.

§ 1º - A Declaração de Estoque não exige a exigência normativa de obter a devida autorização dos órgãos de Defesa Sanitária (ADEPARÁ e Vigilância Sanitária) para transporte,